

20/3/98

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
Santo Antônio de Pádua - RJ  
Rua Benjamin Constant N.º 07  
CEP 28470-000 - Telefone 851-0005 - R 28

**CONSELHO**  
**MUNICIPAL**  
**DE**  
**EDUCAÇÃO**

**De Santo Antônio de**

**Pádua - RJ**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**  
**SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Santo Antônio de Pádua - RJ  
Rua Benjamin Constant N.º 07  
CEP 28470-000 - Telefone 851-0005 - R

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio de Pádua, aprovado pela Lei nº 2415/97 é, na forma da Lei, responsável pelas atribuições do poder público municipal, em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de planejamento setorial, no âmbito da Educação Municipal, e tem suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As funções deliberativas e normativas que lhe são atribuídas têm caráter supletivo às normas Federais e Estaduais.

§ 2º - A função de planejamento consiste basicamente na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhe sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio de Pádua, tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência a participação da sociedade local, o desenvolvimento da educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, zelando pelo cumprimento das leis e normas vigentes.

Parágrafo único - A atuação do Conselho Municipal de Educação é desenvolvida em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a qual integra como unidade orçamentária e administrativa.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio de Pádua, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e as conferidas por Lei:

I - Participar da formulação da política educacional do município, integrando a equipe de elaboração dos planos municipais;

II - Aprovar Plano Municipal de Educação, apresentando sugestões que assegurem sua adequação à realidade local e sua consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e estadual de educação;

III - Propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

IV - Incentivar a integração, no âmbito do município, das redes federal, se houver no município, estadual, municipal e particular;

V - Assegurar as aplicações dos recursos públicos destinados à educação do primeiro grau de forma a garantir as condições mínimas necessárias ao

desenvolvimento e qualidade do ensino e o atendimento à demanda do ensino público em relação à população em idade escolar;

VI – Aprovar o plano de distribuição e aplicação dos recursos provenientes dos órgãos Federais, Estaduais e Particulares;

VII – Nos termos da legislação pertinente, autorizar experiências pedagógicas, assegurando aos alunos a validade dos estudos;

VIII – Assegurar a chamada anual da população escolar e analisar seu levantamento, propondo alternativas para seu atendimento;

IX – Avaliar permanentemente o ensino ministrado pela Administração Municipal, propondo medidas para sua expansão e aperfeiçoamento;

X – Estabelecer normas e diretrizes a serem observadas pelo Governo Municipal relativas à:

identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;

assistência ao educando;

XI – Manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais, visando a distribuição racional das unidades da rede;

XII – Determinar e acompanhar a execução de programas de capacitação e constante aprimoramento dos recursos humanos técnicos – administrativos – pedagógicos, mediante programação de conferências, seminários, encontros, cursos, afim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XIII – Manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XIV – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, aplicável à educação e ao ensino do município;

XV – Manifestar-se sobre o regimento, calendário e currículo das escolas municipais;

XVI – Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional que lhes forem submetidas pelo Governo e Secretaria Municipal de Educação, entidades e instituições escolares;

XVII – Elaborar e aprovar o regimento do Órgão;

XVIII – Baixar instruções para o funcionamento do Plenário e das Comissões;

XIX – Autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino da rede particular do município, dentro da esfera de competência proposta e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação;

XX – Reconhecer estabelecimentos de ensino da rede particular do município, dentro da esfera de competência proposta e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação;

XXI – Regularizar a vida escolar dos alunos do ensino de primeiro grau;

XXII – Apurar a existência de irregularidades ocorridas em estabelecimentos de ensino localizados no município e vinculados à inspeção/supervisão municipal;

XXIII – Acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no município, encaminhando-as à Secretaria de Estado de Educação, para as devidas providências, se não estiverem dentro do que dispõe o inciso XXII;

XXIV – Decidir sobre recursos impetrados contra resultados de avaliação do rendimento escolar, no nível de competência concedida.

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas pelo CME ficará a cargo do Órgão de Educação da Prefeitura.

## TÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio de Pádua tem a sua seguinte composição de acordo com artigo 7º da Lei Municipal 2415/97:

§ 1º - O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos.

§ 2º - Cabe ao prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros. Ocorrendo vacância, o sucessor, nomeado pelo Prefeito, lhe complementar o mandato, observando-se critérios adotados quando da nomeação do sucedido.

Art. 5º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.

Art. 6º - É considerado extinto o mandato do Conselheiro nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 1/3 das sessões plenárias, ordinárias e consecutivas ou de 2/3 intercaladas, durante um ano.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho pode conceder licença, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ao Conselheiro que a solicite.

Art. 7º - Cumpre ao Conselho funcionar ininterruptamente, estando, entretanto, assegurado aos Conselheiros que o requeiram, recesso por período não superior a 30 (trinta) dias conforme escala elaborada pelo presidente do Órgão.

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões convocadas pela Presidência;

II – Desempenhar as funções para as quais foi designado;

III – Observar as normas regimentais;

IV – Votar proposições submetidas às deliberações do Conselho, justificando seu voto;

V – Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VI – Apresentar à apreciação do Conselho proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

VII – Assinar atas das reuniões do Conselho.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A estrutura básica do CME é a seguinte:

I – Presidência;  
II – Vice-presidência;  
III – Secretaria Geral;  
Assessoria Técnica;  
Assessoria Pedagógica;  
Serviço de Apoio Administrativo.

IV – Câmaras:  
Câmara de Educação pré-escolar e ensino do 1º grau;  
Câmara de Planejamento, Legislação e Normas;  
Câmara de Educação de jovens e adultos.

Handwritten diagram: 'E J' with arrows pointing to 'C' and 'P'.

Handwritten diagram: 'E F' with an arrow pointing to '1º a 9º'.

Art. 10º - O Conselho funciona em sessões plenárias e em reuniões de comissões permanentes e especiais.

Parágrafo único - A constituição de comissões especiais, a critério do plenário, visa ao desempenho de tarefas específicas.

## CAPÍTULO I

### DO PLENÁRIO

Art. 11 - O Plenário é o Fórum deliberativo do Conselho e reúne-se em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local determinado, deliberando com maioria dos seus membros.

Art. 12 - As reuniões podem ser de caráter:

- I - Ordinário, realizando-se mensalmente em data pré-fixada pelo presidente;
- II - Extraordinário, quando são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, a seu critério ou por solicitação de metade mais 1 (um) dos membros do Conselho, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 13 - As reuniões são realizadas com presença de metade mais 1 (um) dos Conselheiros em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda e última chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo único - Com aquiescência do plenário, qualquer pessoa poderá participar das reuniões, com direito apenas a voz.

Art. 14 - Admitem-se pedidos de urgência e prioridade, com alterações das seqüências das matérias relacionadas na ordem do dia, desde que haja aquiescência do plenário.

Art. 15 – As matérias constantes da ordem do dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator e, em sua falta, por outro Conselheiro previamente indicado por aquele relator.

Art. 16 – Após sua apresentação, a matéria é colocada em discussão pelo presidente, que concederá a palavra aos Conselheiros, na ordem de inscrição.

§ 1º - Admite-se a concessão de vista do processo ao Conselheiro que o solicite, ficando transferida a sua votação para a sessão seguinte, com a obrigação de apresentação de voto pelo mesmo Conselheiro.

§ 2º - No caso de haver emenda substitutiva, a matéria pode retornar à Comissão de origem, antes de ser submetida ao plenário.

Art. 17 – Cabe ao Presidente colocar a matéria em votação, após o encerramento das discussões.

Art. 18 – As decisões do Conselho são expressas sob a forma de Parecer e Resolução e estão sujeitas à homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovadas por menos de 2/3 do plenário, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrada do processo no respectivo gabinete.

§ 1º - Decorrido o prazo referido neste artigo, sem justificativa fundamentada da SMEC são consideradas aprovadas, para todos os efeitos legais do Conselho.

§ 2º - As decisões do Conselho podem ser devolvidas para reexame ou esclarecimentos, pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Parecer é a decisão através do qual o Conselho se desincumbe da atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal, estadual ou municipal, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação específica de norma já existente.

§ 4º - Resolução é a decisão através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro da sua área de competência, ou decide caso preciso, que se inove na doutrina ou na norma.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 19 – O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação são eleitos dentre os seus membros em reunião própria e por votação direta.

Parágrafo único – Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente têm duração de 02 (dois) anos.

Art. 20 – A direção superior do Conselho compete, basicamente, à presidência do Conselho, exercida por seu Presidente.

§ 1º - O Presidente do Conselho é assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos Coordenadores das Comissões e pelo Secretário, com seu respectivo pessoal técnico-administrativo.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por um outro Conselheiro, observada a ordem de sua antigüidade como membro do Conselho.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias sem direito a voto exceto nos casos de empate, quando o seu voto é de qualidade emitido na própria reunião;

II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - Aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva ordem do dia;

IV - Conceder a palavra aos membros do Conselho e encaminhar discussões para conclusões objetivas e pragmáticas, não permitindo debates estranhos ao assunto;

V - Designar os membros componentes das Comissões ad referendum do plenário;

VI - Distribuir processos designando as Comissões que deverão analisá-los;

VII - Delegar atribuições;

VIII - Requisitar diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;

IX - Convocar a consultoria técnica, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas e assessoria;

X - Decidir sobre questões de ordem, submetendo-as ao Plenário quando for o caso;

XI - Solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho incluídos nos referentes a pessoal e material;

XII - Representar o Conselho;

XIII - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

§ 1º - Ao presidente é dado participar dos trabalhos das Comissões.

§ 2º - O presidente é substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância da Presidência, o Presidente é sucedido pelo Vice-Presidente até a conclusão do mandato respectivo.

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 - O assessoramento técnico e administrativo do Conselho compete à Secretaria Executiva, exercida por um secretário executivo e um assessor designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 23 - A Assessoria Técnica e a Assessoria de Apoio Administrativo integram a Secretaria Executiva.

Art. 24 – Compete ao Secretário Executivo:

- I – Gerenciar o serviço da Secretaria Executiva, da Assessoria Técnica e da Assessoria de Apoio Administrativo;
- II – Secretariar as reuniões do Conselho;
- III – Preparar a pauta das Reuniões Plenárias;
- IV – Expedir convocações para reuniões;
- V – Manter articulação com Órgão Técnicos e Administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Coordenar a organização e atualização da correspondência dos arquivos e dos documentos do Órgão;
- VII – Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência.

## CAPÍTULO IV

### DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 25 – O Conselho Municipal dispõe de uma Assessoria Técnica que tem as seguintes atribuições:

- I – Assessorar o secretário ao qual se acha subordinado administrativamente, nas questões de natureza técnica;
- II – Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- III – Assessorar os membros do Conselho durante as reuniões das comissões;
- IV – Desincumbir-se das tarefas que lhe foram atribuídas pelo secretário e pelos demais membros do Conselho.

Parágrafo único – Os estudos realizados pela Assessoria Técnica visando instruir os processos em exame, devem ser a estes incorporados.

## CAPÍTULO V

### DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Art. 26 – Compete a Assessoria Pedagógica:

- I – Emitir parecer, quando solicitado;
- II – Fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica;
- III – Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 27 - Compete à Assessoria de Apoio Administrativo assegurar as necessárias condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente com relação ao que se refere a pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, material, patrimônio e serviços gerais (protocolo, arquivo, expediente, reprografia e outras atividades auxiliares).

## TÍTULO IV

### DAS COMISSÕES

Art. 28 - Para o exame preliminar das matérias a serem submetidas ao Plenário, o Conselho dispõe, exceto outras que venham a ser criadas, das seguintes comissões permanentes:

- I - Comissão de Planejamento;
- II - Comissão de Educação Pré-Escolar e Ensino Fundamental;
- III - Comissão de Acompanhamento de Aplicação de Recursos.

§ 1º - A presidência pode constituir Comissão especial para execução de tarefas determinadas.

§ 2º - A comissão especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa que lhe foi incumbida.

Art. 29 - As Comissões permanentes ou especiais são compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo único - Nenhum Conselheiro pode integrar, em caráter permanente, mais de 1 (uma) Comissão.

Art. 30 - Cada Comissão escolherá um Presidente que designará os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

Parágrafo único - Cabe à Comissão eleger, de ano a ano, seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também a voto de qualidade.

Art. 31 - As Comissões reúnem-se com maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Parágrafo único - A qualquer Conselheiro é permitida a participação nos trabalhos de Comissão à qual não pertença, sem direito a voto.

VIII - Propor medidas ao atendimento escolar efetivo de crianças de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;

IX - Elaborar normas complementares relativas ao ensino do 1º grau;

X - Autorizar o funcionamento de estabelecimentos de Ensino de 1º grau do Município, aprovando seus Regimentos e Planos Curriculares, mediante ad referendum do Conselho.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 37 - Compete à Comissão de Acompanhamento de Aplicação de Recursos:

I - Ter acesso a dados contábeis, documentação, orçamento e outros documentos que se fizerem necessários, para comprovação de aplicação dos recursos pela municipalidade, destinados à Educação;

II - Fiscalizar "in loco" a efetiva aplicação dos recursos de Educação.

III - Averiguar denúncias de possíveis irregularidades, no que diz respeito à aplicação dos recursos destinados à Educação;

IV - Convocar implicados no item III para esclarecimentos que se fizerem necessários;

V - Apresentar ao Conselho, relatório das apurções realizadas sugerindo, quando for o caso, as providências a serem tomadas pelo Conselho.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A alteração ou complementação dos dispositivos deste Regimento só ocorre por força de legislação.

Por proposta de, no mínimo, 2/3 ( dois terços) dos Conselheiros, deve ser homologada pelo Secretario Municipal de Educação.

Art. 39 - Sempre que legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 40 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento são resolvidas pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário.

Art. 41 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Pádua, 20 de maio de 1981  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
Santo Antônio de Pádua - RJ  
Rua Benjamin Constant N.º 07  
CEP 23470-000 - Telefone 851-0005 - R 28